

## LEI Nº 2.470, DE 6 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre critérios de transparência pública ligados a consórcios, organizações sociais e similares que prestam serviços à municipalidade.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga, nos termos dos arts. 66, IV, e 88, § 8°, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pelo Plenário da Câmara Municipal:

- **Art. 1º** Torna-se obrigatório a inserção dos seguintes dados no Portal da Transparência:
- I quadro de servidores vinculados a consórcios, organizações sociais e similares que prestam serviços à municipalidade.
- **Art. 2º** As seguintes informações devem estar disponibilizadas, nos moldes determinados pela Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:
  - I nome do servidor;
  - II função exercida:
  - III carga horária; e
  - IV salário.
- § 1º Havendo gratificações e/ou acréscimos por hora extra, essas informações deverão constar separadamente do salário.
- § 2º Existindo ponto eletrônico nas unidades públicas atendidas por consórcios, organizações sociais e similares, torna-se necessário a inclusão do registro de pontos junto às informações exigidas no inciso III.
  - **Art. 3º** Ficam revogadas as disposições ao contrário.
  - Art. 4º Esta Lei entra em vigor 6 (seis) meses após a data da sua publicação.

Piúma, 6 de abril de 2022.

## Vereador José Carlos Araújo

Presidente Câmara Municipal de Piúma

**PUBLICADO** 

na forma da Lei Orgânica do Município de Piúma